



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 41/2009**

**PA – 772/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E COLAGEM DE CARTAZES DE OUTDOORS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CASA DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, do outro lado, a empresa **CASA DE IDÉIAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 02.553.956/0001-92, com endereço à Avenida Colares Moreira, nº 444, Edifício Monumental, Sala 550, Renascença II, nesta cidade, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCELO JEREISSATI HAGE NICOLAU**, Sócio-administrador, RG n.º 055632096-4, SSP/MA, CPF n.º 431.669.893-15, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si o presente Contrato, na forma constante do PA nº 772/2009 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/90, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para produção de arte, confecção e colagem na quantidade estimada de 36 (trinta e seis) cartazes por ano, tipo *outdoor*, fundo chapado, para veiculação em uma estrutura de outdoor de tamanho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3,00m x 9,00m, em chapa galvanizada, prioritariamente localizada no estacionamento deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Novo Fórum Astolfo serra, localizado também na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís/MA, podendo ser solicitada mais de 02 (duas) placas por mês com o mesmo lay-out, limitado ao número de 05 (cinco), para fixação em outros locais, sem pagamento de locação, dependendo da necessidade e da liberação/concessão feita por outros órgãos e/ou instituições que também possuam placas instaladas nos mesmos moldes do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 772/2009:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 09/2009 às fls. 23/36;
- b) Termo de Referência às fls. 13/15;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada, à fl. 91/92;
- d) Ata do Pregão Presencial nº. 09/2009 à fl.83.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais).

**Parágrafo Único:** Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), por cartaz de outdoor, nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Comunicação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Quarto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Quinto:** A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

**Parágrafo Sexto:** Sobre o valor da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo:** A retenção dos tributos não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Oitavo:** O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A prestação dos serviços será iniciada no 1º dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (duas) provas para a revisão e aprovação final do layout pelo Serviço de Comunicação. A primeira no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento das informações. A segunda no prazo de 01 (um) dia útil, após a manifestação em relação à primeira prova. A colagem do cartaz deverá ocorrer dentro de 03 (três) dias, após a revisão e aprovação da segunda e última prova.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responder pela arte, confecção e colagem do outdoor para este Tribunal, conforme orientação do Serviço de Comunicação.
- b) Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras empresas;
- c) Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- d) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes da execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- do contrato, bem como os relativos a acidentes envolvendo seus empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
  - f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
  - g) A **CONTRATADA** deverá estar quite com suas obrigações fiscais;
  - h) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório de vistoria das condições de uso das placas de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O Serviço de Comunicação ficará responsável pela redação do material escrito que será veiculado no outdoor e o repassará por e-mail e/ou mídia digital à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** Fica sob a responsabilidade do Serviço de Comunicação fazer a revisão da arte produzida pela **CONTRATADA**, assim como autorizar a colagem da arte aprovada.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da empresa **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior.

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber Nota de Empenho;
- c) Por não fornecer o objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- d) Pelo fornecimento do objeto, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso na entrega das provas, bem como na colagem e publicação do outdoor, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão do serviço de confecção, montagem e colagem de outdoor, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto:** O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** oficiará para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 04/01/2010 até 31/12/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT 16ª Região**

**MARCELO JEREISSATI HAGE NICOLAU**  
**Casa de Idéias Comunicação Ltda.**

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF